



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO.

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para a Eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Máquinas Pesadas em Regime de Horas, sem operador e sem combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Mateus do Maranhão – MA.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. Esta contratação se faz necessária em função da frequente utilização de máquinas pesadas, atuando desta forma, como Atividades Complementares da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de São Mateus do Maranhão - MA.

2.2. Além disso, os serviços terceirizados destinam-se à realização de atividades necessárias ao bom funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.3. Tal contratação também se justifica em função da necessidade de melhorias na infraestrutura do município, assegurando assim a continuidade dos serviços prestados atualmente.

2.4. Justificadamente, opta-se por realizar-se a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, haja vista os padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, além, de serem encontráveis facilmente no mercado. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços de acordo com o Decreto 7.892/13, Art. 3º, Incisos II e IV.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, com sugestão de contratação mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, a ser confirmada pela autoridade ordenadora da despesa;

3.2. Entende-se que deve ser utilizado o Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento legal - Decreto 7.892/13, Art. 3º, Incisos I, III e IV -, e que os preços permanecerão válidos por um período de 12 (doze) meses, atendendo-se, com isso, os Princípios da Eficiência e da Economicidade. Quanto às quantidades, foram tomadas médias históricas de demanda para uma compra mais eficiente e condizente com as demandas desta Instituição;

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

subordinação direta.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

5. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

- 5.1. As especificações técnicas estão descritas no **ANEXO I** deste termo de referência;
- 5.2. A prestação de serviços a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos conforme quantidades relacionadas no **Anexo I do presente Termo de Referência**;
- 5.3. As **quantidades** apresentadas constituem uma **estimativa**, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentaria para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato.

7. DO ENQUADRAMENTO LEGAL.

- 7.1. O objeto deste Termo de Referência é **considerado comum** porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo à adoção da modalidade **PREGÃO**, nos termos do **parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002**;
- 7.2. A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade;
- 7.3. Subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e demais normas regulamentares pertinentes à espécie;
- 7.4. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, base no **Decreto nº 7.892/2013** e nos moldes do **Decreto Municipal nº 029/2015**, de acordo com a conveniência/demanda.

8. DO VALOR ESTIMADO.

8.1. No intuito de demonstrar que os valores estimados não estão destoantes dos praticados no mercado, foi realizada pesquisa de preços conforme os parâmetros definidos pela instrução Normativa nº 73, de 2020, com os devidos cálculos de médias aritméticas e documentação comprobatória dos valores referenciais encontrados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

8.2. O valor total estimado orçado para o atendimento das despesas estará disponível após pesquisa de preço que será realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, em conformidade com a legislação pertinente;

8.3. Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como: tributos e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário;

8.4. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do serviço, inclusive frete para entrega no endereço descrito neste Termo de Referência.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.

9.1. Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

9.2. A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

9.3. É facultada a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer no prazo estipulado no subitem 9.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;

9.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

9.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes;

9.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

10.1. Poderão participar a pessoa jurídica de direito público ou privado que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, além daquelas previstas em legislação pertinente para serviços sujeitos a regime da Vigilância Sanitária;

10.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, COMPROVANDO que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.

11.1. O início da execução dos serviços deverá observar os prazos previstos em Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, e seu não atendimento caracteriza infração contratual passível de penalidades;

11.2. Os serviços serão executados no Município, em até 03 (três) dia após a solicitação, devendo a execução dos serviços acontecer de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 as 18:00 horas, conforme as solicitações da Secretaria;

11.3. Os pedidos de serviços serão feitos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de forma semanal, quinzenal ou mensal, conforme as necessidades, devendo a mesma informar a CONTRATADA suas necessidades com antecedência no prazo mínimo de 03(três) dias para que a mesma possa disponibilizar a realização dos serviços;

11.4. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos serviços objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os serviços ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.5. Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá refazê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob penalidade o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei. Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade, qualidade e segurança dos serviços;

11.6. Os serviços a ser fornecido pela contratada deverão ser prestados com todas as especificações técnicas descritas nesse Termo de Referência no anexo, com a respectiva nota fiscal, constando seus valores, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

11.7. O licitante deverá proceder à entrega do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, contados a partir da "Ordem de Serviços";



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

11.8. O não cumprimento do prazo acarretará penalidades, não sendo aceitas justificativas ou atrasos de subfornecedores e falhas dos serviços ou suas partes nos ensaios, assim como outras razões que o fornecedor possa controlar, prevenir, contornar ou remediar;

11.9. Caso venha ocorrer atraso na execução, a contratada deverá, obrigatoriamente, enviar, juntamente com o documento de cobrança, justificativa pelo atraso. A justificativa será analisada pela Secretaria que decidirá a aplicação ou não da multa. O não envio da justificativa significará a concordância do fornecedor com a multa;

11.10. A simples execução dos serviços da autorização solicitação não implica na sua aceitação definitiva, que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela fiscalização geral realizado por Servidor designado pela da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;

11.11. **Provisoriamente**, a partir da prestação dos serviços para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

11.12. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

11.13. As Notas de Empenho deverão vir em anexo às Notas Fiscais no ato da entrega;

11.14. O Recebimento da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os bens de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência, e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação da unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

12. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO.

12.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de até 03 (Três) dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e inspeção do serviço executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e certidões de regularidade;

13.2. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês da execução do serviço e aceite definitivo,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

através de ofício, encaminhada à da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

13.3. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

13.4. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

13.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;

13.6. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

13.7. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93;

13.8. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

13.10. $EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. O gerenciamento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será solicitado parceladamente, sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA;

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.3. A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de São Mateus não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica junto aos serviços contratados e apresentar à Secretaria, antes do início dos serviços;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato;
- c) Informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado a representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail);
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria solicitante;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- g) Substituir quaisquer ferramentas recusadas pela FISCALIZAÇÃO, consideradas não adequadas à prestação dos serviços, em termos de desempenho e condições de uso dos equipamentos;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Expedir Ordem de Serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- c) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando a CONTRATADA as substituições e os





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

treinamentos que se verificarem necessários.

- d) Designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e no contrato, através do servidor designado pela Secretaria;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- g) Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e no contrato;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j) Efetuar os pagamentos nos valores correspondentes prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- k) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- l) Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- m) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o recebimento ou substituição do produto (s) ou peça (s);
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) produto (s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- o) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- p) Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no Contrato;
- q) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas.

17. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

17.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria solicitante;

17.2. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

CONTRATADA;

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:
 - 1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.
 - 2. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

18. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

- 18.1. Recebida a documentação mencionada no item 17 da cláusula anterior, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá acontecer após a data de entrega a CONTRATANTE e assiná-la;
- 18.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- 18.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;

19. FORMAÇÕES DE PREÇOS

- 19.1. Deve a contratada apresentar planilha de composição de preços, discriminados por item.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. A CONTRATANTE poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) por item, do valor total do contrato, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA;
- 20.2. A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:
 - a) Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
 - b) Cópia do Contrato Social da empresa;
 - c) Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.
- 20.3. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

20.4. A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com o respectivo contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente;

20.5. A CONTRATADA tomará as providencias cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Termo de Referência, do Contrato e documentos relacionados;

20.6. A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições exigidas no presente Termo de Referência, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços;

20.7. É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses;

21.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = (I - IO). P$$

IO

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

IO= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

21.3. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- 21.4. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;
- 21.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;
- 21.6. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 22.1. Não será exigida a prestação da garantia de execução contratual.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 23.1. Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei;
- 23.2. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) O Contrato ainda esteja vigente;
 - b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura, a cada período de vigência do contrato;
 - d) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - e) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - f) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 23.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 20.4 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

24. PRAZO DE VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

25. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 25.1. Para julgamento e classificação das propostas deverá ser adotado o critério **do menor preço item**, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

26. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

26.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

26.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

26.3. O representante da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, fornecendo informações que forem necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

26.4. A conformidade do equipamento/técnica a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso;

26.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:

- a. **Convocada, não assinar o contrato (quando for solicitada a aquisição);**
- b. **Apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida no ato da assinatura da ARP ou do Contrato;**
- c. **Não manter a proposta;**
- d. **Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;**
- e. **Falhar ou fraudar na execução do contrato;**
- f. **Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;**
- g. **Fizer declaração falsa;**
- h. **Cometer fraude fiscal;**
- i. **Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

decorrência da contratação.

27.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho**, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b) **Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de **5 (cinco) dias**, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) **Multa moratória de até 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a **05 (cinco) dias** subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) **Multa moratória de até cinco por cento (5%)**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) **Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória**, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) **Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de São Mateus do Maranhão** com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

27.3. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "g" do subitem 27.2.

27.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009.

27.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

27.6. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela da Prefeitura e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de maio de 2022.

Elaboração/Técnico Responsável:

São Mateus-MA, ____ de _____ de 2022.

Gil Jorge Nascimento Aragão
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 285/2021 - GP

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.


Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021 - GP

FOLHA 22
RÚBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

ANEXO

(LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS)

ITEM	QUANT. DE EQUIP.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	2	RETRO ESCAVADEIRA (GRANDE) 428 OU SIMILAR: Especificações: * Potência – Líquida 64.9 kW * Dimensões – Curso 127 mm * Potência Nominal (Padrão) - 2.200 rpm - Bruta - ISO 14396 - 68.5 kW * Dimensões - Diâmetro Interno 105 mm * Potência Líquida - 2.200 rpm - 80/1269/EEC - 64.9 kW * Motor - 3054C de 68,5 kW Mecânico – Turbo * Aumento de Torque - 1.400 rpm – Líquido - 38% * Torque Máximo - 384 Nm Potência Líquida - 2.200 rpm - ISO 9249 - 64.9 kW	HORA	2.112
02	1	ESCAVO CARREGADEIRA HIDRAULICA 320 OU SIMILAR: Especificações: Potência Líquida – ISO 9249 107 kW * Modelo do Motor Cat C4.4 * Potência do Motor - ISO 14396 108 kW * Diâmetro Interno 105 mm * Curso 127 mm * Deslocamento 4.4 l * Sistema Hidráulico * Sistema Principal – Fluxo Máximo 429 l/min (113 gal/min) * Pressão Máxima – Equipamento 35000 kPa * Pressão Máxima – Percurso 34.3 kPa * Pressão Máxima – Oscilação 26.8 kPa * Mecanismo de Oscilação * Velocidade de Oscilação 11.6 r/min * Torque de Oscilação Máximo 74.4 kNm * Pesos - Peso Operacional 19.8 kg * Capacidades de Reabastecimento em Serviço * Capacidade do Tanque de Combustível 345 l * Sistema de Arrefecimento 25 l * Óleo do Motor 15 l * Comando de Oscilação – Cada 12 l * Comando Final – Cada 5 l * Sistema Hidráulico - Incluindo Tanque 234 l * Reservatório Hidráulico 115 l * Dimensões * Lança Alcance de 5,7 m (18 pés 8 pol) * Braço Alcance de 2,9 m (9 pés 6 pol) * Caçamba 1,0 m ³ (1,31 yd ³) * Altura de Transporte - Topo da Cabine 2.96 m	HORA	2.112
03	2	Pá CARREGADEIRA (GRANDE) CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,5M3: Especificações: * Potência Líquida Nominal—137 HP102kW * Modelo do Motor Cat® C7.1 ACERT™ * Potência Bruta Máxima - ISO 14396 (Modo de Potência de Desempenho: Faixa de 1 a 4) —141 HP105kW * Potência Bruta Máxima - ISO	HORA	4.224

FOLHA 23
RÚBRICA K

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

		14396 (DIN) (Modo de Potência de Desempenho: Faixa de 1 a 4)—143 HP105kW * Potência Líquida * Nominal a 1.800 rpm - SAE J1349 (Modo de Potência de Desempenho: Faixa de 1 a 4)—137 HP102kW		
04	2	MOTO NIVELADORA (GRANDE) 140 HP OU SIMILAR – Especificações: * Potência Básica (1ª Marcha) – Líquida 136 kW * Modelo do Motor Cat C7 * Diâmetro Interno 110 mm * Curso 127 mm * Velocidade em Potência Nominal 2.000 rpm * Aumento de Torque 39% * Potência Básica (1ª Velocidade) - Líquida – * Métrica 136 kW * Padrão - Velocidade do Ventilador - Máxima 1.450 rpm * Alta Temperatura Ambiente - Velocidade do Ventilador-Máxima 1.650 rpm	HORA	4.224
05	1	ROLO Pé DE CARNEIRO MOTORIZADO COM O MÍNIMO DE 12 TONELADAS – Especificações: Largura de Compactação – 2134 mm * Vão Livres Sobre o Solo – 543 mm * Velocidade de Deslocamento – Máxima 12 km/h * Raio de Giro Dentro da Extremidade do Tambor – 3.68 m * Dimensões: Diâmetro do Tambor – Sobre os Suportes – 1495 mm * Comprimento Total – 5.51 m * Largura Total – 2.29 m * Altura com ROPS/FOPS ou Cabina – 3.07 m * Distância entre Eixos – 2.9 m * Largura do Tambor – 2134 mm * Capacidade do Tanque de Combustível – 200 L	HORA	2.112
06	1	CAMINHÃO PIPA TRUCK COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS – Especificações: Descrição: Caminhão pipa com tanque de água com capacidade de 15.000 litros. * Formato do Tanque Cilíndrico * Confeccionado em AÇO INOX (1º Linha e Certificado) * 30 Metros de Mangueira de dois P/ Lavar Equipamentos Etc + Suporte * Proteção Lateral p/ Ciclistas e Motociclistas Conforme Norma CONTRAN Resolução 323 * Para Choque Traseiro HOMOLOGADO conforme CAT	HORA	2.112
07	1	CAMINHÃO PIPA TOCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS - Especificações: Descrição: Caminhão pipa com tanque de água com capacidade de 10.000 litros. * Formato do Tanque Cilíndrico * Confeccionado em AÇO INOX (1º Linha e Certificado) * 30 Metros de Mangueira de 2” P/ Lavar Equipamentos Etc + Suporte * Proteção Lateral p/ Ciclistas e Motociclistas Conforme Norma CONTRAN Resolução 323 * Para Choque Traseiro HOMOLOGADO	HORA	2.112



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

		conforme CAT		
08	2	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO - 7M3 – Especificações: transporte de cargas e materiais. * Modelo: Costellation 32.360 * Descrição: Caminhão basculante 7 m3.	HORA	4.224
09	5	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK TRAÇADO - 18M3 – Especificações: transporte de cargas e materiais. * Modelo: Costellation 32.360 * Descrição: Caminhão basculante 18 m3.	HORA	10.560
10	1	CONJUNTO DE CAVALO (CAMINHÃO DE PRANCHA) mecânico, diesel, potência 280/ 320 HP , capacidade carga útil 10 t, PBT 16000kg - CARRETA tipo semi reboque rebaixado-carrega tudo, 2 eixos, dimensões 14,60m x 3,00m, capacidade carga util 30t (similar 18.310, Semi Reboque Carrega Tudo).	HORA	2.640
11	1	TRATOR DE PNEU: Modelo do Motor Cat® C15; Potência Bruta 324 Kw; Potência Líquida – ISO 9249 302 kW; Deslocamento 15.2 l; Diâmetro Interno 137.2 mm; Tipo de Transmissão Planetária - Power Shift – ECPC; Fronta Planetário – Fixo; Traseiro Planetário – Oscilante; Ângulo de Oscilação ±11°; Diferencial - Comandos Finais – Frontal 100 l ; Tanque de Combustível 782 l ; Diferenciais - Comandos Finais – Traseiros 110 l ; Transmissão 66 l; Sistema de Arrefecimento 116 l; Peso Operacional 34004 kg	HORA	2.112
12	1	TRATOR DE ESTEIRA (MÉDIO) D-6 OU SIMILAR – Especificações: Motor PowerTech™, atende a regulamentação de emissões MAR-I * Transmissão hidrostática * Sistema TMC (Total Machine Control) * Esteiras Extended Life™ (Vida Estendida)	HORA	2.112